



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificados, e o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **VALDINEI JOSÉ PELOI**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.815.499-8, com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de ampliação de metas e do número de produtores a serem atendidos, com a utilização do saldo financeiro dos recursos repassados e acréscimo de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Primeira do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA PRIMEIRA**

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos partícipes para estabelecer condições favoráveis ao aumento da renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares que desenvolvem atividades da pecuária leiteira, mediante a melhoria da colheita e do transporte da alimentação do rebanho bovino leiteiro, com a produção e armazenagem de silagem de boa qualidade, por meio do Programa de Apoio à Pecuária Leiteira, através da aquisição e utilização de 04 (quatro) resfriadores inox capacidade 600 litros, 03 (três) carretas agrícolas basculantes hidráulicas com rodado duplo, 02 (duas) colhedoras de forragens, 01(uma) roçadeira completa, 01(um) distribuidor semeador rotax e 01(um) equipamento PAT-1000 com roda de apoio para cortar, recolher e picar.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR**

A *alínea “d”* do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Oitava do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 11.475,50 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta**





centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 121.475,50 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 11.475,50 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **24 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

Valdinei José Peloi,  
Prefeito de Rancho Alegre do Oeste.

/els.